



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.473

João Pessoa - Quinta-feira, 14 de Outubro de 2021

R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 12.083 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

AUTORIA: DEPUTADOS ADRIANO GALDINO E RICARDO BARBOSA

Institui a política de vacinação contra a COVID-19 no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A vacinação em massa da população constitui medida adotada pelas autoridades de saúde pública, com caráter preventivo, apta a reduzir a morbimortalidade de doenças infecciosas transmissíveis e a provocar imunidade coletiva com vistas a proteger toda a coletividade, em especial os mais vulneráveis ao vírus.

Art. 2º A vacina contra a COVID-19 deve ser universal e gratuita para toda a população, devendo ser garantida pelos poderes públicos com base na reserva do possível e disponibilidade material conforme a ordem de prioridade estabelecida.

Art. 3º A ordem de prioridade da vacinação será definida pelo Poder Executivo estadual, em consonância com o Plano Nacional de Imunização, levando em consideração a exposição ao agente etiológico e a vulnerabilidade imunológica dos grupos sociais, com base em evidências científicas e em análises sobre informações estratégicas em saúde.

Art. 4º Garantida a disponibilidade universal da vacina contra a COVID-19 e o atendimento da faixa etária para vacinação, os indivíduos que se recusarem à imunização poderão ter os seguintes direitos restritos:

I – proibição de frequentar bares, restaurantes, casas de shows, boates e congêneres;

II – inscrever-se em concurso ou prova para função pública, ser investido ou empossado em cargos na Administração Pública estadual direta e indireta;

III – (VETADO);

IV – (VETADO).

§ 1º A determinação do âmbito de abrangência, a temporalidade inicial e final das restrições deve ser determinada pelo Poder Executivo estadual com a devida fundamentação de necessidade, baseada em evidências científicas e análise em informações estratégicas em saúde.

§ 2º Os chefes dos Poderes Legislativo e Judiciário e dos órgãos autônomos poderão regulamentar o disposto nesta Lei no âmbito de suas dependências em relação aos seus servidores e usuários de seus serviços.

§ 3º (VETADO).

§ 4º A comprovação de vacinação poderá ser feita através da apresentação do cartão de vacinação físico ou digital, por meio de foto, aplicativo, entre outros meios.

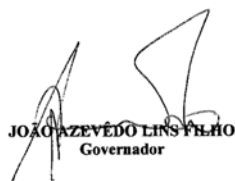
Art. 5º O Poder Executivo estadual dará ampla divulgação a informações sobre a eficácia concreta dos imunizantes, segurança e contra-indicações.

Art. 6º Fica vedada a vacinação forçada ou qualquer medida invasiva sem o consentimento dos indivíduos, sendo preservado o direito à intangibilidade, inviolabilidade e integridade do corpo humano.

Parágrafo único. Ficam dispensados desta lei pessoas que apresentarem Atestado Médico justificando a contra-indicação da vacina.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de outubro de 2021; 133ª da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 3.173/2021, de autoria dos Deputados Adriano Galdino e Ricardo Barbosa, que “institui a política de vacinação contra a COVID-19 no Estado da Paraíba.”.

RAZÕES DO VETO

O projeto de lei nº 3.173/2021, ao instituir a política de vacinação contra a COVID-19, dispõe sobre práticas já adotadas no âmbito do estado da Paraíba, a exemplo da vacinação universal e gratuita para população, conforme preceitos do Plano Nacional de Imunização (vide arts. 1º ao 3º do projeto de lei).

Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral do Estado pugnou pelo veto aos incisos III e IV do caput do art. 4º, bem como do § 3º do referido artigo.

Consoante com o art. 4º do projeto de lei nº 3.173/2021, pessoas que se recusarem à imunização poderão ter restringida a prática de alguns atos. Peço vênha para transcrever todo o art. 4º:

Art. 4º Garantida a disponibilidade universal da vacina contra a COVID-19 e o atendimento da faixa etária para vacinação, os indivíduos que se recusarem à imunização poderão ter os seguintes direitos restritos:

I – proibição de frequentar bares, restaurantes, casas de shows, boates e congêneres;

II – inscrever-se em concurso ou prova para função pública, ser investido ou empossado em cargos na Administração Pública estadual direta e indireta;

III – **obter empréstimos de instituições oficiais** ou participar dos programas sociais do governo do Estado da Paraíba;

IV - **renovar matrícula em estabelecimento de ensino oficial** do Estado da Paraíba;

- § 1º A determinação do âmbito de abrangência, a temporalidade inicial e final das restrições deve ser determinada pelo Poder Executivo estadual com a devida fundamentação de necessidade, baseada em evidências científicas e análise em informações estratégicas em saúde.

§ 2º Os chefes dos Poderes Legislativo e Judiciário e dos órgãos autônomos poderão regulamentar o disposto nesta Lei no âmbito de suas dependências em relação aos seus servidores e usuários de seus serviços.

§ 3º Os estabelecimentos previstos no inciso I deste artigo que cumprirem integralmente o disposto nesta lei e exigirem comprovante de vacinação poderão utilizar o selo “força total contra a COVID-19”, **bem como estarão liberados para funcionar com capacidade máxima permitida.**

§ 4º A comprovação de vacinação poderá ser feita através da apresentação do cartão de vacinação físico ou digital, por meio de foto, aplicativo, entre outros meios.

(grifo nosso)

O art. 4º dispõe sobre medidas sanitárias de caráter excepcional e estão relacionadas à necessidade de contenção da disseminação da covid-19 e à garantia do adequado funcionamento dos serviços de saúde.

Embora concorde plenamente com os propósitos dos parlamentares que apresentaram o presente projeto de lei, em especial a necessidade de vacinação e de aplicação de medidas que possibilitem o distanciamento social, cujas eficácias e razoabilidades podem ser aferidas pela redução do número de contaminados e de mortos vítimas da COVID-19, creio que as restrições previstas nos incisos III e IV do art. 4º, considerando o atual contexto fático, podem ser suprimidas.

O inciso III do art. 4º infringe os incisos I e VI da Constituição Federal, pois dispõe sobre matéria legislativa cuja competência é da União:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - **direito civil**, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....

.....

VII - **política de crédito**, câmbio, seguros e transferência de valores;

Já o inciso IV do art. 4º quebra a isonomia entre alunos da rede pública e da privada de ensino. Além disso, pode ocasionar prejuízos irreparáveis para os alunos. Ele propõe impedir a renovação de matrícula em estabelecimento de ensino oficial do Estado da Paraíba de alunos não vacinados contra COVID-19. A esmagadora maioria desses alunos não vacinados estaria sendo vítima da atitude antivacina de seus pais ou responsáveis. Por conseguinte, negar-lhes a renovação de matrícula em estabelecimento de ensino oficial, parece-me uma medida desproporcional.

O § 3º do art. 4º institui cláusula que impede a aplicação de medida restritiva a todos imposta. Lembro que o Poder Público, ao impor medidas restritivas, pauta-se por critérios de generalidade e impessoalidade, buscando preservar o interesse da coletividade. Ainda que todos os usuários de determinado estabelecimento possuam comprovante de vacinação, o poder público não pode ficar privado de estabelecer percentual inferior à capacidade máxima de lotação desse estabelecimento, como medida sanitária para impedir a propagação da COVID-19. Ademais, a aglomeração gerada, vai dificultar a ação fiscalizatória dos órgãos de fiscalização sanitária.


Oportuno registrar, ainda, que a posição atual do STF é de que não é possível suprir o vício de iniciativa com a sanção. Senão vejamos:

“A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada.”

não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insustentabilidade da Súmula 5/STF. Doutrina. Precedentes.” (ADI 2.867, Rel. Min. Celso de Mello, julgamento em 3-12-2003, Plenário, DJ de 9-2-2007.) No mesmo sentido: ADI 2.305, Rel. Min. Cezar Peluso, julgamento em 30-6-2011, Plenário, DJE de 5-8-2011; AI 348.800, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2009, DJE de 20-10-2009; ADI 2.113, Rel. Min. Cármen Lúcia, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 21-8-2009; ADI 1.963-MC, Rel. Min. Maurício Corrêa, julgamento em 18-3-1999, Plenário, DJ de 7-5-1999; ADI 1.070, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 29-3-2001, Plenário, DJ de 25-5-2001.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os incisos III e IV, do caput, e § 3º do art. 4 do Projeto de Lei nº 3.173/2021, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 13 de outubro de 2021.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO LEGISLATIVO Nº 284, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Aprova estado de calamidade no município de Areia/PB, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise hídrica e suas repercussões nas finanças públicas do ente federado.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA;

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente desta Casa Legislativa, nos termos do art. 20, V, “m” combinado com o art. 255, V, da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno da ALPB), PROMULGO o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 284/2021

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade do município de Areia/PB, em razão da grave crise hídrica e suas repercussões nas finanças públicas do ente federado.

Art. 2º Os efeitos do reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública de que trata este Decreto Legislativo perdurarão 180 (cento e oitenta) dias, convalidando-se os efeitos de todos os atos relacionados ao objeto do Decreto Municipal nº 061, de 06 de outubro de 2021.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa, 13 de outubro de 2021.


ADRIANO GALDINO
Presidente



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão
DIRETOR DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

 GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....R\$ 200,00
Número AtrasadoR\$ 3,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 41.707 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

Cria o MUSEU DA CIDADE DE JOÃO PESSOA - MCJP e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que se confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado, na estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, o MUSEU DA CIDADE DE JOÃO PESSOA - MCJP, com sede situada à Praça da Independência, nº 92, no Bairro de Tambiá, João Pessoa-PB.

Art. 2º O MCJP tem por finalidade promover reflexão, estudo e ensino sobre as coisas, as pessoas, e fatos relacionados aos cidadãos da cidade de João Pessoa-PB, devendo ser o seu acervo atualizado e permanentemente compreendido numa visão histórica, antropológica e cultural.

Art. 3º São objetivos específicos do MCJP:

I - dar relevância à história da Cidade de João Pessoa, por meio de exposições de média e longa duração, a partir de processos museológicos, utilizando sobremaneira recursos tecnológicos;

II - procurar parcerias com outras instituições, no sentido de promover exposições fora da sua sede;

III - enfatizar educação do patrimônio histórico cultural da cidade, junto à rede escolar pública e privada, a propiciar a memória social e urbana da cidade, por meio de uma museografia cultural educativa, garantindo uma visão contemporânea, e assegurando a transmissão às futuras gerações;

IV - facilitar, junto aos paraibanos, e aos visitantes do turismo, o MCJP como importante ponto turístico.

Art. 4º O MUSEU DA CIDADE DE JOÃO PESSOA terá como seu Órgão Superior o Conselho Deliberativo, sob a Presidência do Secretário de Estado da Cultura, assim constituído:

I – representantes do Poder Executivo estadual:

a) Secretário de Estado da Cultura;

b) Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia;

c) Secretária de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico;

d) Diretor do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP;

e) Presidente da Fundação Casa de José Américo - FCJA;

f) Presidente da Fundação Espaço Cultural - FUNESC;

g) Coordenador do MCJP;

II – representantes das seguintes instituições convidadas:

a) Diretor da Fundação Cultural de João Pessoa -FUNJOPE;

b) Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM;

§ 1º O mandato dos membros do Poder Executivo estadual ficará vinculado ao período de ocupação do cargo na respectiva secretaria.

§ 2º O mandato dos membros representantes das instituições enumeradas no inciso II será de 04 anos, permitindo-se a recondução.

§ 3º Durante o mandato dos representantes das instituições enumeradas no inciso II, é possível a substituição, ficando o substituto com a incumbência de terminar o mandato do substituído.

Art. 5º O Conselho Deliberativo deverá se reunir a qualquer tempo, mediante convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 6º Compete ao Conselho Deliberativo:

I - emitir pareceres sobre as atividades a serem realizadas nas dependências do MCJP;

II - elaborar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua nomeação, o Estatuto e o Regimento Interno do MCJP, submetendo-os ao Secretário de Estado da Cultura;

III - deliberar sobre a aceitação de doações ao acervo do MCJP.

Art. 7º O MUSEU DA CIDADE DE JOÃO PESSOA será coordenado por um servidor designado pelo Secretário de Estado da Cultura, escolhido dentre os servidores já nomeados pelo Governador do Estado para ocupar cargo no âmbito da SECULT.

Art. 8º Compete ao Coordenador do MCJP:

I - coordenar a instalação e o funcionamento do MCJP;

II - representar o MCJP perante a Administração Pública Estadual, bem como em suas relações com entidades congêneres e afins;

III - participar das sessões do Conselho Deliberativo;

IV - encaminhar à Secretaria de Estado da Cultura todas as solicitações, propostas, documentos e processos referentes à manutenção do MCJP;

V - cumprir e fazer cumprir as normas e diretrizes, estabelecidas neste Decreto, bem como no Estatuto e no Regimento Interno do MCJP, que definirá as funções e as atribuições de todo o corpo administrativo do MCJP;

VI - coordenar e supervisionar a programação e execução das atividades específicas do MCJP.

Art. 9º O patrimônio do MCJP será constituído pelos bens móveis e imóveis e direitos a ele doados e legados ou por ele adquiridos no exercício de suas atividades.

§ 1º O MCJP, por meio da Secretaria de Estado da Cultura, poderá receber doações financeiras, com ou sem encargo.

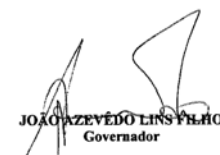
§ 2º Os bens e direitos do MCJP deverão ser utilizados exclusivamente para a realização de seus objetivos.

Art. 10. O MCJP poderá cobrar por serviços específicos de sua área de atuação, bem como daquilo que venha a produzir, revertendo os ingressos monetários à Secretaria de Estado da Cultura, para a aplicação no próprio MCJP.

Parágrafo único. O requerimento de isenção eventual dessas taxas, só poderá ser deferido após aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Decreto nº 41.708 de 13 de outubro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/090101.00035.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 110.000,00** (cento e dez mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

09.201 - PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	270	110.000,00
TOTAL			110.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

09.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

09.201 - PARAÍBA PREVIDÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
09.122.5046.4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	3390.46	270	110.000,00
TOTAL			110.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.709 de 13 de outubro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE
DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/210501.00015.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 799.600,00** (setecentos e noventa e nove mil, seiscentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

21.205 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190.16	270	30.000,00
23.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	270	729.600,00
23.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.40	270	40.000,00
TOTAL			799.600,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

21.205 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	270	40.000,00
	3390.34	270	36.000,00
	3390.36	270	5.600,00
	3390.39	270	40.000,00
	4490.39	270	224.000,00
	4490.51	270	40.000,00
	4490.52	270	22.000,00
23.122.5046.4210.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	270	15.000,00
23.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.33	270	15.000,00

3390.34 270 362.000,00

TOTAL**799.600,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.710 de 13 de outubro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE
DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, inciso III, §§ 1º e 2º, incisos I e II, e § 3º, e artigos 2º e 3º, § Único, da Lei nº 12.066, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/210501.00016.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 340.200,00** (trezentos e quarenta mil, duzentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

21.205 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.40	270	261.200,00
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	270	79.000,00
TOTAL			340.200,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

21.205 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
02.846.0003.0701.0287- EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIARIAS	3190.91	270	60.000,00
	3390.91	270	48.000,00
23.122.5002.2485.0287- AMPLIAÇÃO E FORTALECIMENTO DO PROCESSO DE REGISTROS DE ATOS EMPRESARIAIS	3390.34	270	144.000,00
	3390.36	270	4.800,00
	4490.52	270	79.000,00
23.128.5002.2488.0287- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA JUCEP	3390.39	270	4.400,00
TOTAL			340.200,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.711 de 13 de outubro de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO
CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e com o artigo 1º, inciso I, §§ 1º e 2º, incisos I e II, e § 3º, e artigos 2º e 3º, § Único, da Lei nº 12.066, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/220401.00044.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 300.000,00** (trezentos mil



reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 22.204 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0713.0287- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	3190.94	112	300.000,00
TOTAL			300.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:
 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 22.204 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5006.1364.0274- DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICO DOS CAMPI DA UEPB	3390.36	112	300.000,00
TOTAL			300.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.712 de 13 de outubro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/220401.00046.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 1.700.000,00** (um milhão, setecentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 22.204 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.364.5006.2864.0274- CONCESSÃO DE BOLSAS E ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE	3390.18	112	1.700.000,00
TOTAL			1.700.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:
 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 22.204 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5006.1364.0274- DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICO DOS CAMPI DA UEPB	3390.30	112	650.000,00
	3390.39	112	400.000,00
	4490.51	112	600.000,00
	4490.52	112	50.000,00
TOTAL			1.700.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.713 de 13 de outubro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/220801.00009.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 23.500,00** (vinte e três mil, quinhentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 22.208 - FUNDACAO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIENCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	272	23.500,00
TOTAL			23.500,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
 22.208 - FUNDACAO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIENCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	4490.52	272	23.500,00
TOTAL			23.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.714 de 13 de outubro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/250001.00175.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **RS 5.000.000,00** (cinco milhões de reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
 25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.2950.0287- IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE	3390.93	110	1.600.000,00
10.302.5007.4051.0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE JULIANO MOREIRA	3390.30	272	500.000,00
10.302.5007.4054.0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE ARLINDA MARQUES	3390.30	110	2.000.000,00
10.302.5007.4065.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DEPUTADO MANOEL GONÇALVES DE ABRANTES (SOUSA)	3390.30	110	600.000,00
10.302.5007.4765.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DISTRITAL FRANCISCO BENTO CABRAL (AGUIAR)	3390.30	272	75.000,00
10.302.5007.4767.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE ESTEVAM MARINHO (COREMAS)	3390.30	272	100.000,00
10.302.5007.4771.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SINHA CARNEIRO (SANTA LUZIA)	3390.30	272	125.000,00
TOTAL			5.000.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

25.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

25.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5007.4052.0287- MANUTENÇÃO DO COMPLEXO DE SAÚDE CLEMENTINO FRAGA	3390.30	110	600.000,00
10.302.5007.4061.0287- MANUTENÇÃO DA MATERNIDADE DR. PEREGRINO FILHO (PATOS)	3390.30	110	800.000,00
10.302.5007.4063.0287- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE CAJAZEIRAS	3390.30	272	800.000,00
10.302.5007.4828.0287- HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE CAMPINA GRANDE	3390.30	110	2.000.000,00
10.302.5007.4831.0285- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE MAMAGUAPE	3390.30	110	800.000,00
TOTAL			5.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.715 de 13 de outubro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/330001.00012.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 7.500,00** (sete mil, quinhentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

33.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

33.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5009.2787.0287- IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS	3390.36	100	7.500,00
TOTAL			7.500,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

33.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

33.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5009.4657.0287- CRIAÇÃO E FORMAÇÃO DE REDES ASSOCIATIVAS DA CULTURA	3390.14	100	7.500,00
TOTAL			7.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.716 de 13 de outubro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/330001.00014.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 205.000,00** (duzentos e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

33.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

33.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5009.2787.0287- IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS	4490.52	100	205.000,00
TOTAL			205.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

33.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

33.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5009.2200.0287- IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE VALORIZAÇÃO DAS CULTURAS TRADICIONAIS	3390.36	100	15.000,00
	3390.39	100	190.000,00
TOTAL			205.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto nº 41.717 de 13 de outubro de 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, c/c os artigos 1º, § Único, e 2º, da Lei nº 12.065, de 28 de setembro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/680001.00011.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 388.000,00** (trezentos e oitenta e oito mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

32.901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5002.2659.0287- CAPACITAÇÃO, FORTALECIMENTO ORGANIZACIONAL E PRODUTIVO DA AGROPECUÁRIA	4490.52	100	388.000,00
TOTAL			388.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

32.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

32.901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.608.5002.4615.0287- EXPOSIÇÕES, FEIRAS E OUTROS EVENTOS AGROPECUÁRIOS	3350.41	100	388.000,00
TOTAL			388.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de outubro de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda



Ato Governamental nº 2.988

João Pessoa, 13 de outubro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, e art. 139 da Constituição do Estado, e tendo em vista a Lei Complementar nº 86, de 1º de dezembro de 2008,

R E S O L V E nomear para integrar o Conselho Superior da Procuradoria Geral do Estado, por um mandato de 02 (dois) anos, os seguintes membros:

I- Membros Natos**FÁBIO ANDRADE MEDEIROS**

Presidente - Procurador-Geral do Estado

PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA

Vice- Presidente - Procurador-Geral Adjunto do Estado

LÚCIO LANDIM BATISTA DA COSTA

Corregedor-Geral

FLÁVIO JOSÉ COSTA DE LACERDA

Presidente da ASPAS

II- Membros Titulares**CARLOS ARTHUR DE ALMEIDA BAPTISTA FERREIRA PEREIRA**

Procurador do Estado

FELIPE TADEU LIMA SILVINO

Procurador do Estado

SÉRGIO ROBERTO FÉLIX LIMA

Procurador do Estado

SANNY JAPIASSÚ DOS SANTOS

Representante da ASPAS

PABLO DAYAN TARGINO BRAGA

Representante da ASPAS

III- Membros Suplentes**RICARDO RUIZ ARIAS NUNES**

Procurador do Estado

GUSTAVO NUNES MESQUITA

Procurador do Estado

FRANCISCO GLAUBERTO BEZERRA JÚNIOR

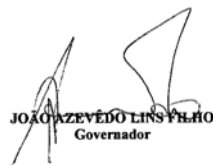
Procurador do Estado

JAQUELINE LOPES DE ALENCAR

Representante da ASPAS

FELIPE DE BRITO LIRA SOUTO

Representante da ASPA



JOÃO AZEVEDO LIMA FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO**Secretaria de Estado da Administração**

PORTARIA Nº 405/2021/SEAD

João Pessoa, 13 de outubro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, incisos II e XXII, do Decreto Estadual nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o Decreto Estadual nº 24.649, de 02 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar a servidora GRAZIELE BATISTA MAIA, matrícula nº 175820-9, para exercer a função de PREGOEIRA SUBSTITUTA, da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º A função da Pregoeira substituta é assumir as atribuições do (s) pregoeiro (s) titular (es), na ausência ou impedimento, por qualquer motivo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 226/2021/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado de 03 de junho de 2021.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 13 de outubro de 2021.

PORTARIA Nº 406/2021/SEAD

João Pessoa, 13 de outubro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, incisos II e XXII, do Decreto Estadual nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e de acordo com o Decreto Estadual nº 24.649, de 02 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

R E S O L V E :

Art. 1º Designar os seguintes servidores para exercerem a função de PREGOEIRA (O) da Secretaria de Estado da Administração:

ALANE MENDES DE LACERDA LIMA, matrícula nº 176501-9;

CARLA PINHO MANGUEIRA BOUDOUX, matrícula nº 177876-5;

ELISA PEIXOTO DE MACEDO, matrícula nº 176286-9;

ELYELSON LIMA AGUIAR, matrícula nº 175494-7;

FABÍOLA AMORIM ALBINO, matrícula nº 180815-0;

GABRIELA GUEDES CAMPELO, matrícula nº 176153-6;

SANDRA REGINA OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 179005-6;

WALDÊNIA KARLA DE LIMA BULHÕES, matrícula nº 176850-6.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para atuarem nas EQUIPES DE APOIO:

ALDO FREITAS MENEZES JÚNIOR, matrícula nº 153313-4;

DIEGO GONÇALVES SANTOS DE MATOS, matrícula nº 186944-2;

EVERTON GUTTIERRYS DA SILVA COUTINHO, matrícula nº 175633-8;

JÉSSICA CECÍLIA DE ALBUQUERQUE ARAÚJO, matrícula nº 190266-1;

JULIA EMANUELLE DE LIMA CESAR, matrícula nº 176112-9;

JULIANA DE SOUZA SANTANA, matrícula nº 175507-2;

MARÍLIA MARIA DA COSTA ALBUQUERQUE OLIVEIRA, matrícula nº 189179-1;

MATEUS GUEDES GOMES, matrícula nº 187530-2;

MICHELINE COSTA DE MENESES, matrícula nº 177777-7;

MICHELLE GONÇALVES CAVALCANTE, matrícula nº 178786-1;

SAMUEL DE OLIVEIRA BRITO JÚNIOR, matrícula nº 188783-1;

STEPHANIE JENNIFER MORAIS FERNANDES, matrícula nº 177797-1;

VAGNER DOS SANTOS TORRES, matrícula nº 177022-5;

VANESSA MARIA PEREIRA DE SOUZA, matrícula nº 175886-1,

VICTOR ÂNGELO ROBERTO, matrícula nº 179827-8; e

WANESSA MARIA DE PAULA DA SILVA VIANA, matrícula nº 189180-4.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Portaria nº 224/2021/SEAD e 225/2021/SEAD, publicadas no Diário Oficial do Estado de 03 de junho de 2021.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, em 13 de outubro de 2021.

PORTARIA Nº 407/2021/SEAD.

João Pessoa, 13 de outubro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78º, inciso I e XXII, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021, c/c o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 37.242/2017 e o Protocolo nº 001/2021 que entre si celebram o Governo do Estado da Paraíba, e a Prefeitura Municipal de João Pessoa, e tendo em vista o que consta no Processo nº 21012961-1/SEAD,

R E S O L V E autorizar a cessão para a Prefeitura Municipal de João Pessoa, da servidora **ISABEL CRISTINA ARAÚJO DE MEDEIROS**, matrícula nº 181.937-2, lotada na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, pelo prazo de um (01) ano, com ônus para o órgão de origem na forma do art. 90, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 408/2021/SEAD.

João Pessoa, 13 de outubro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e XXII, artigo 78º, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021 e tendo em vista o que consta no Processo nº 21014152-2/SEAD,

R E S O L V E prorrogar o afastamento da servidora **LUANA PRISCILA DA SILVA**, Professor, matrícula nº 179.953-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, para concluir o Curso de Mestrado em Ensino de Ciências Naturais e Matemática, ministrado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, no período de agosto de 2021 a fevereiro de 2022, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 409/2021/SEAD.

João Pessoa, 13 de outubro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e XXII, artigo 78º, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021 e tendo em vista o que consta no Processo nº 21014467-0/SEAD,

R E S O L V E autorizar o afastamento da servidora **THAISE JORDANIA PORTO DOS SANTOS**, Professor, matrícula nº 185.189-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para realizar o Curso de Doutorado em Linguagem e Ensino, ministrado pela Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, na cidade de Campina Grande - PB, no período de setembro de 2021 a setembro de 2024, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso III, da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 410/2021/SEAD.

João Pessoa, 13 de outubro de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e XXII, artigo 78º, do Decreto 41.415, de 12 de julho de 2021 e tendo em vista



o que consta no Processo nº 21013085-7/SEAD,

RESOLVE autorizar o afastamento da servidora EDUARDA MARIA MOREIRA LOPES, Professor, matrícula nº 175.793-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, para realizar o Curso de Doutorado em Letras, ministrado pela Universidade Estadual do Rio Grande do Norte - UERN, na cidade de Pau dos Ferros - RN, no período de setembro de 2021 a setembro de 2022, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso III, da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

RESENHA Nº 540/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 01/10/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

Table with 5 columns: PROCESSO, NOME, MAT., PARECER, DESPACHO. Rows include RAFAEL MAROJA DI PACE ARAGÃO and STEFERSON GOMES NOGUEIRA VIEIRA.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº: 558/2021 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA: 08-10-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, combinado com a Lei nº 8.641/2008 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL do Grupo FAP-1300:

Table with 6 columns: Processo, Matrícula, Nome, Cargo, Classe, P/Classe. Row: 210.129.531, 1.705.750, LUIS GONZAGA SALSÁ PRIMO, FISCAL ESTADUAL AGROPECUARIO, C, D.

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº: 554/2021 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA: 08-10-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Magistério, combinado com a Lei nº 7.419/03 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Table with 7 columns: Processo, Matrícula, Nome, Cargo, Classe, P/Classe, Artigo. Rows include ALEXSANDRO RIBEIRO DO NASCIMENTO, ANASTÁCIA DEUSAMAR DE ANDRADE GONDIM, etc.

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº: 528/2021 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA: 08-10-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Magistério, combinado com a Lei nº 7.419/03 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Table with 7 columns: Processo, Matrícula, Nome, Cargo, Classe, P/Classe, Artigo. Rows include ALINE LUCENA DE BRITO, ANA LETTE DE SOUSA MARIANO, etc.

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº: 544/2021 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA: 08-10-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais da Saúde, combinado com a Lei nº 7.376/03 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Table with 7 columns: Processo, Matrícula, Nome, Cargo, Classe, P/Classe, Artigo. Rows include AMANDA RIBEIRO ANDRADE, MARIA BETANIA VITORIANO PEREIRA.

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº: 545/2021 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA: 08-10-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Magistério, combinado com a Lei nº 7.419/03 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Table with 7 columns: Processo, Matrícula, Nome, Cargo, Classe, P/Classe, Artigo. Rows include ALBIZANDA ALVES DINIZ, ANDREA CRISTINA MARQUES, etc.

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº: 548/2021 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA: 08-10-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Magistério, combinado com a Lei nº 7.419/03 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Table with 7 columns: Processo, Matrícula, Nome, Cargo, Classe, P/Classe, Artigo. Rows include ALISSON HENRIQUE LEITE CABRAL, ALVARO GUSTAVO PALLO GALVAO, etc.

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº: 541/2021 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA: 13-10-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, combinado com a Lei nº 8.634/2008 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL do Grupo ANS:

Table with 6 columns: Processo, Matrícula, Nome, Cargo, Classe, P/Classe. Row: 210.141.794, 793.284, MARNALDO CORREIA DE MENEZES, ECONOMISTA, A, B.

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº: 555/2021 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA: 13-10-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, em harmonia com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Magistério, combinado com a Lei nº 7.419/03 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Table with 7 columns: Processo, Matrícula, Nome, Cargo, Classe, P/Classe, Artigo. Rows include ANTHONY DIAS CAVALCANTI, ELAINE SANT ANTONIO, etc.

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº: 565/2021 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA: 13-10-2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a atribuição que lhe confere o artigo 78, Inciso II, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, combinado com a Lei nº 8.428/2007 que DEFERIU os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL do Grupo SAT-1900:

Table with 6 columns: Processo, Matrícula, Nome, Cargo, Classe, P/Classe. Row: 210.062.037, 987.549, MARIE EUGENIE MALZAC, QUIMICO, D, E.

PUBLIQUE-SE

JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO
Secretária de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº: 509/2021 /DEREH/GS
EXPEDIENTE DO DIA: 08-10-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve INDEFERIR os Processos dos Profissionais do Grupo da Saúde de PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL abaixo relacionados:

Table with 4 columns: Nº Processo, Matrícula, Nome, Cargo. Rows include IRANI RODRIGUES VITORINO DINIZ, KARINA ALVES SOARES DA SILVA.

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº: 512/2021 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA: 08-10-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve da Saúde, INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL:

Table with 4 columns: Processo, Matrícula, Nome, Cargo. Row: 21014678-8, 161576-9, LUCIANO GONCALVES DA NOBREGA, BIOQUIMICO.

PUBLIQUE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 515/2021 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 08-10-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve 8.634/2008 INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL do Grupo ANS:

Processo	Matricula	Nome	Cargo
210.143.487	984.591	BALDUINO LEIS DE FARIAS FILHO	ADVOGADO

PUBLIQUE-SE

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA Nº da Resenha : 526/2021
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO 06/10/2021
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC.EST.SAUDE	THAIS FERREIRA DE OLIVEIRA BATISTA	912.098-0	COMISSONADO	180	27/08/2021	22/02/2022
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	CARINE VITAL RIBEIRO	175.213-8	ESTATUTARIO	90	15/09/2021	13/12/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ELIELMA GONCALO HENRIQUE	607.017-5	COMISSONADO	15	31/08/2021	14/09/2021
SEC.EST.SAUDE	GLBERTO BATISTA DO NASCIMENTO	907.998-0	COMISSONADO	15	04/10/2021	18/10/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	JAMIRA FERREIRA BATISTA	133.983-4	ESTATUTARIO	90	16/09/2021	14/12/2021
SEC.EST.SAUDE	MARCOS ANTONIO DA COSTA	161.067-8	ESTATUTARIO	30	15/09/2021	14/10/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA	163.606-5	ESTATUTARIO	60	02/10/2021	30/11/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA JOSE DOS SANTOS	72.097-6	ESTATUTARIO	90	21/09/2021	19/12/2021
SEC.EST.SAUDE	MONICA SILVANA FREIRE DE FIGUEIREDO	177.140-0	ESTATUTARIO	07	23/09/2021	29/09/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	SELMIRA SOARES DO NASCIMENTO	142.934-5	ESTATUTARIO	60	27/09/2021	25/11/2021
SEC.EST.SAUDE	SHEILA SHEREZAIDE ROCHA GONDIM	162.280-3	ESTATUTARIO	90	23/09/2021	21/12/2021
Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO	MARIA DE FATIMA DA SILVA PEREIRA	136.630-1	ESTATUTARIO	30	04/10/2021	02/11/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	WALDECK DA PAZ GOMES DA SILVA	175.768-7	ESTATUTARIO	30	01/10/2021	30/10/2021
Tipo de Licença => Prorrogação da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC.EST.SAUDE	MARIA LILIAN RICARTE ARAUJO	160.924-6	ESTATUTARIO	30	18/09/2021	17/10/2021
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ALUIZIO JANUARIO MOREIRA	109.571-4	ESTATUTARIO	90	05/10/2021	02/01/2022
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	PEDRO VIEIRA PEREIRA	137.340-4	ESTATUTARIO	30	25/09/2021	24/10/2021
SEC.EST.SAUDE	ROSENILDA DE OLIVEIRA MEDEIROS	90.975-1	ESTATUTARIO	90	30/04/2021	28/07/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	VANDA BATISTA DA SILVA	116.988-2	ESTATUTARIO	30	27/09/2021	26/10/2021

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA Nº da Resenha : 526/2021
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO 06/10/2021
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC.EST.SAUDE	THAIS FERREIRA DE OLIVEIRA BATISTA	912.098-0	COMISSONADO	180	27/08/2021	22/02/2022
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	CARINE VITAL RIBEIRO	175.213-8	ESTATUTARIO	90	15/09/2021	13/12/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ELIELMA GONCALO HENRIQUE	607.017-5	COMISSONADO	15	31/08/2021	14/09/2021
SEC.EST.SAUDE	GLBERTO BATISTA DO NASCIMENTO	907.998-0	COMISSONADO	15	04/10/2021	18/10/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	JAMIRA FERREIRA BATISTA	133.983-4	ESTATUTARIO	90	16/09/2021	14/12/2021
SEC.EST.SAUDE	MARCOS ANTONIO DA COSTA	161.067-8	ESTATUTARIO	30	15/09/2021	14/10/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA	163.606-5	ESTATUTARIO	60	02/10/2021	30/11/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA JOSE DOS SANTOS	72.097-6	ESTATUTARIO	90	21/09/2021	19/12/2021
SEC.EST.SAUDE	MONICA SILVANA FREIRE DE FIGUEIREDO	177.140-0	ESTATUTARIO	07	23/09/2021	29/09/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	SELMIRA SOARES DO NASCIMENTO	142.934-5	ESTATUTARIO	60	27/09/2021	25/11/2021
SEC.EST.SAUDE	SHEILA SHEREZAIDE ROCHA GONDIM	162.280-3	ESTATUTARIO	90	23/09/2021	21/12/2021
Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO	MARIA DE FATIMA DA SILVA PEREIRA	136.630-1	ESTATUTARIO	30	04/10/2021	02/11/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	WALDECK DA PAZ GOMES DA SILVA	175.768-7	ESTATUTARIO	30	01/10/2021	30/10/2021
Tipo de Licença => Prorrogação da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC.EST.SAUDE	MARIA LILIAN RICARTE ARAUJO	160.924-6	ESTATUTARIO	30	18/09/2021	17/10/2021
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ALUIZIO JANUARIO MOREIRA	109.571-4	ESTATUTARIO	90	05/10/2021	02/01/2022
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	PEDRO VIEIRA PEREIRA	137.340-4	ESTATUTARIO	30	25/09/2021	24/10/2021
SEC.EST.SAUDE	ROSENILDA DE OLIVEIRA MEDEIROS	90.975-1	ESTATUTARIO	90	30/04/2021	28/07/2021
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	VANDA BATISTA DA SILVA	116.988-2	ESTATUTARIO	30	27/09/2021	26/10/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº : 514/2021 - DEREH/GS/SEAD
EXPEDIENTE DO DIA : 08-10-2021

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência constante na Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88, resolve 8.641/2008 INDEFERIR os Processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL do Grupo FAP-1300:

Processo	Matricula	Nome	Cargo
210.127.091	1.705.920	DANIELLE MARCOS SANTANA	TECNICO EM DEFESA AGROPECUARIA
210.144.084	1.804.774	PAULO CORDEIRO BARROS	TECNICO EM DEFESA AGROPECUARIA

PUBLIQUE-SE

MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TRIZZEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

Portaria nº 013/2021/GS/SETDE

Em, 07 de outubro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 89, § único, inciso IV, da Constituição do Estado, em consonância com as disposições do Art. 5º, do Decreto nº. 26.186, de 29 de agosto de 2005.

Art. 1º Designar a servidora FERNANDA CÂMARA NORAT, mat.169.364-6, para ser GESTORA do contrato nº 0004/2021, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SETDE e CLAUDINEIA LEITÃO MARTINS SÁTIRO-ME (ISNEP ENGENHARIA), CNPJ nº14.313.179/000-41, para Contratação de empresa especializada em elaboração de projeto executivo, levantamento topográfico e georreferenciamento para realização dos serviços de implantação de sinalização, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender às necessidades da SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 014/2021/GS/SETDE

Em, 13 de outubro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 89, § único, inciso IV, da Constituição do Estado, em consonância com as disposições do Art. 5º, do Decreto nº. 26.186, de 29 de agosto de 2005.

Art.1º RESOLVE designar a servidora MARIELZA RODRIGUES TARGINO DE ARAUJO, mat.164.537-4, para ser para ser GESTORA do contrato nº 005/2021, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SETDE e OPTIMUS SEGURANÇA PRIVADA LTDA. ME, CNPJ nº 18.905.384/0001-57, visando a contratação de serviços de segurança/vigilância patrimonial ostensiva e armada, para o Museu do Artesanato Paraibano.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE.

Publique-se

Cumpra-se

Gustavo Costa Feliciano
GUSTAVO COSTA FELICIANO
Secretário de Estado

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº. 100/2021

João Pessoa, 13 de outubro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA-SEDAP, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007; Lei no. 11.317/2019, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978,

RESOLVE

Art. 1º. Designar PEDRO LUIZ MADRUGA FERREIRA LIMA, matrícula nº 124.971-1, CPF 132.331.654-04; BENÉLIO FRANCISCO DE ARAÚJO, matrícula no.166.287-2, CPF nº 072.776.794-15; e EDUARDO LIBERALINO DA NÓBREGA SANTOS, matrícula no. 188.784-0, CPF nº 067.529.324-33; para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada pelo Recebimento e Acompanhamento da distribuição de Raquetes de Palma Elefante e Palma Doce previsto no Convênio MAPA nº 891.321/2019.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOE vigorará até o cumprimento de seu objeto.

Efraim de Araújo Moraes
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 298/GS/SEAP/2021

Em 05 de Outubro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou

contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

CONSIDERANDO, o requerimento de formulado pela servidora;
RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar a servidora **DONEVES FERNANDES DANTAS RODRIGUES**, Policial Penal, matrícula **163.407-1**, ora lotada na Cadeia Pública de Uiraúna para prestar serviço junto à **COLÔNIA AGRÍCOLA DE SOUSA**, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 304/GS/SEAP/2021

Em 13 de Outubro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar a servidora **ANDREA XAVIER THORPE**, Policial Penal, matrícula **163.486-1**, ora lotada na Cadeia Pública de Pilar para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA PADRÃO DE SANTA RITA**, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se

Portaria nº 305/GS/SEAP/2021

Em 13 de Outubro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO, o Princípio Constitucional da Legalidade, que assevera a prevalência de Lei Complementar sobre atos normativos inferiores, assim determinado pelo artigo 59 da Constituição Federal, bem como, pelo próprio procedimento para sua elaboração, que se dá por maior complexidade - maioria absoluta - e tem como natureza o propósito de complementar a Constituição Federal, explicando, adicionando ou completando determinada matéria constitucional;

CONSIDERANDO, não suportar o Sistema Jurídico brasileiro a sobreposição ou contradição de Edital de Concurso à Lei Complementar, devendo prevalecer, portanto, essa última quando da ocorrência de conflito ou lacuna;

CONSIDERANDO, que a carreira dos Policiais Penais (Emenda Constitucional nº 104/2019) é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO, que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição, no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO, destarte, o latente interesse da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO, o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do

Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO, ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado;

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar a servidora **EDLENE ALVES DA COSTA**, Policial Penal, matrícula **171.916-5**, ora lotada na Cadeia Pública de Pilar para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA PADRÃO DE SANTA RITA**, até ulterior deliberação.

Publique-se

Cumpra-se


Sérgio Fonseca de Sousa
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº 798

João Pessoa, 13 de outubro de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, e ainda, considerando o Decreto Estadual Nº 41.631 de 20 de setembro de 2021, que criou o Programa Dinheiro Direto na Escola Emergencial – PDDE Emergencial/PB,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Estadual de Acompanhamento do PDDE Emergencial/PB com o objetivo de orientar, acompanhar e monitorar a execução do PDDE Emergencial/PB, considerando seus princípios, objetivos e prazos.

Art. 2º Designar os(as) servidore(a)s técnico(a)s abaixo relacionado(a)s, sobre a presença do(a) primeiro(a), integrantes da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia (SEECT), da Gerência de Acompanhamento de Programa de Fortalecimento da Escolar – (GPRO-FESC) e das Gerências Regionais de Educação (GRE), para constituírem esta Comissão:

Representação	Nome
GPROFESC	Edinalva Alves Aguiar Carvalho de Melo
	Rizoneide Gomes de Almeida
SEECT	Robson Rubenilson dos Santos Ferreira
1ª GRE	Wleica Honorato Aragão Quirino
	Valdenise Chaves de Queiroz Barbosa
	Ellen Ferreira de França
2ª GRE	Diclean Evangelista dos Santos
	Carlos Eduardo Paiva de Freitas
	Uadna Rodrigues de Mendonça
	Fabricia da Conceição Araujo Alexandre
3ª GRE	Sonale Candido do Nascimento
	Maria do Socorro de Souza Cordão
	Gilcleene Antas de Sousa
	Rosania Guedes da Silva Taveira
4ª GRE	Joelma Biones Leal Siqueira Pereira
	José Maricleferson Gomes e Silva
	Josivan Pereira da Silva
	Albertina Dantas Pereira
5ª GRE	Alcileide Santos Medeiros
	Arystotenes da Silva Prata
	Júlio Edson da Silva Ferreira
	Ezequias Nunes Ferreira
6ª GRE	Karoliny Lino de Lima
	Genilucia Medeiros de Araújo
	Jacilene Ferreira da Silva Oliveira
	Victor Vinicius Lins Nunes
7ª GRE	Jose Lucas Carneiro de Morais
	Maria do Carmo Lima Bezerra
	Maria do Socorro Figueiredo
	Marlene Loureiro Nitão Araújo
8ª GRE	José Roberto Leite de Figueiredo
	Nayara Karla Montenegro de Carvalho
	Ubiracy Feitosa da Rocha Sobrinho
	Jamilly Vitória da Silva Sousa
	Zailton Vagner Barreto da Costa

9ª GRE	Valério Damásio da Mota Silva
	Larisa Mayara da Silva Bandeira
	Rafaella Laryssa de Araújo
	Elan Nascimento Apolinário
10ª GRE	Sandra Mara de Lima Silva Abrantes
	Francisca Fabrícia de Sousa
	Sandra Maria Nunes Novo
	Aline Trajano do Nascimento
11ª GRE	Vanilda Barbosa dos Santos
	Patrícia Barbosa Nunes
	José Cipriano Júnior
	Luana Ferreira Lopes
12ª GRE	Fabiana Figueiredo Borges dos Santos
	Dartanhã Manoel Andrade da Costa
	Danielly Gleyse Barbosa de Sousa
	Agailson Andrade da Silva
13ª GRE	Jorge Miguel Lima Oliveira
	Aline da Costa Nascimento
	Sandra Maria Formiga de Sousa
	Felipe Matias Casimiro
14ª GRE	Maria Tatiany Leite Andrade
	Ana Tatiane Meireles Dantas
	Severino do Ramo Araujo Pinto
	Eveline Gomes de Oliveira França

Art. 3º - Compete à Comissão Estadual de Acompanhamento do PDDE Emergencial/PB:

I – Participar de reuniões de estudos sobre o Decreto 41.010/2021 que instituiu o Plano Educação para Todos em Tempos de Pandemia – PET e o Decreto Nº 41.631/2021 que instituiu o Programa Dinheiro Direto na Escola Emergencial – PDDE Emergencial/PB;

II – Realizar reuniões de planejamento e governança;

III – Elaborar material de orientação sobre a utilização dos recursos do PDDE Emergencial/PB;

IV – Orientar as escolas quanto ao plano de aplicação financeira;

V – Acompanhar a execução financeira;

VI – Analisar as prestações de contas, enviadas pelas gerências dentro do prazo estipulado no Decreto Nº 41.631/2021, e apresentá-las à Gerência de Planejamento, Orçamento e Finanças, nos termos do art. 11, do mesmo diploma legal;

VII – Notificar a escola que não cumprir as orientações e prazos do programa;

VIII – emitir relatório final de trabalho na comissão nas Gerências Regionais de Educação.

Art. 4º - A Comissão Estadual de Acompanhamento do PDDE Emergencial/PB será presidida por representante da GPROFES.

Art. 5º - A Comissão deverá reunir-se quinzenalmente ou extraordinariamente, enquanto durar a vigência do Decreto Nº 41.631/2021, considerando as necessidades apresentadas pelas escolas, GRE e SEECT durante a execução do programa.

Art. 6º A participação nas atividades da Comissão Estadual de Acompanhamento do PDDE Emergencial/PB é considerada serviço público relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração. Os trabalhos realizados pelos técnicos estarão contemplados dentro de sua carga horária de trabalho.

Art. 7º Os casos omissos na presente Portaria deverão ser deliberados pelo Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário

Secretaria de Estado da Cultura

PORTARIA Nº 010/2021/SECULT/PB

João Pessoa, 13 de outubro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 89, § 1º, Inciso IV, da Constituição do Estado c/c Lei nº 9.332 de 25 de janeiro de 2011, que altera os dispositivos da Lei nº 8.186/2007, Lei 10.325/2014 e o Art. 6º do Decreto Estadual nº 40.595/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, em decorrência da Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), para, sob a Coordenação do primeiro, a Subcoordenação do segundo, e Secretariada pela terceira, comporem a Comissão de Análise, responsável pela habilitação e seleção das iniciativas propostas no Edital nº 002/2021, intitulado “CORRINHA MENDES”, de credenciamento e seleção de propostas culturais e artísticas para apresentação, exibição, ação formativa, em formato digital, para a contratação de seus proponentes e sua divulgação em plataformas e tecnologias digitais disponíveis online.

• Bia Cagliani de Oliveira e Silva, matrícula nº 170.264-5 - Coordenadora;

• Lúcio André de Figueiredo Rodrigues, matrícula nº 189.189-8 - Coordenador

Adjunto

• Naldimara Ferreira de Vasconcelos, matrícula nº 184.879-8 - Secretária da Comissão

comissão

• Adriana Helena Souza Uchoa, matrícula nº 171.410-4

- Cristiane Ribeiro da Silva, matrícula nº 800.559-0
 - Iggor Oliveira Torres, matrícula nº 183.707-9
 - Hugo Félix da Silva, estagiário
 - Larissa Maria da Silva Costa, matrícula nº 184.946-8
 - Clévia Paz de Souza, matrícula nº 171.281-1
 - Paulo Roberto do Nascimento, matrícula nº 180.635-1
 - Sérgio Ricardo de Araújo Porto, matrícula 182.700-6
- Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.


DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI
Secretário de Estado da Cultura da Paraíba

Superintendência da Administração do Meio Ambiente

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5130

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 717ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. DELIBERA:

Art. 1º Ficam Homologadas as seguintes licenças emitidas AA Nº 1258/2020 - PEC ENERGIA S.A. - SUDEMA - 2020-003013/TEC/AA-6269; LO Nº 2019/2020 - JOANA LEITE DE SOUZA GUIMARAES - SUDEMA - 2020-008318/TEC/LO-1313; AA Nº 2141/2020 - LIMPORAIBA LIMPADORA E DESENTUPIDORA PARAIBANA LTDA - SUDEMA - 2020-009348/TEC/AA-6414; LO Nº 66/2021 - SUELEN KADYGINA CAVALCANTE DA SILVA FREIRE - SUDEMA - 2020-008499/TEC/LO-1337; LO Nº 422/2021 - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2020-010973/TEC/LO-1642; LO Nº 423/2021 - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2020-011802/TEC/LO-1740; LO Nº 424/2021 - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2020-011485/TEC/LO-1708; LO Nº 453/2021 - ANTONIO BARBOSA DA ROCHA FILHO ME (BRASIL GAS). - SUDEMA - 2020-002407/TEC/LO-0574; LO Nº 556/2021 - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2020-002647/TEC/LO-0603; LO Nº 562/2021 - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2020-003255/TEC/LO-0724; LO Nº 563/2021 - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2020-003781/TEC/LO-0778; LO Nº 729/2021 - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2020-011356/TEC/LO-1688; LO Nº 776/2021 - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2020-010685/TEC/LO-1602; LO Nº 781/2021 - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2020-011548/TEC/LO-1712; LO Nº 824/2021 - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2020-002644/TEC/LO-0602; LO Nº 852/2021 - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2021-002711/TEC/LO-2049; LO Nº 853/2021 - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2021-001680/TEC/LO-1920; LO Nº 892/2021 - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2020-010861/TEC/LO-1623; LO Nº 916/2021 - VALMIR CARLOS L. DE ALBUQUERQUE - SUDEMA - 2021-001638/TEC/LO-1913; LA Nº 1056/2021 - SS - INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - ME (OFICINA MÓVEIS PLANEJADOS). - SUDEMA - 2021-000474/TEC/LA-0990; LO Nº 1057/2021 - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2020-009873/TEC/LO-1505; AA Nº 1202/2021 - TALISSUEL COSMO BARBOSA DINIZ EIRELI - SUDEMA - 2021-005289/TEC/AA-6647; LI Nº 1252/2021 - IPS SERVIÇOS EMPREENHIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI EPP - SUDEMA - 2021-004813/TEC/LI-7919; LO Nº 1295/2021 - CHAFARIZ 4 ENERGIA RENOVÁVEL S.A. - SUDEMA - 2021-004006/TEC/LO-2272; LO Nº 1371/2021 - USINA CENTRAL OLHO D'AGUA S/A - SUDEMA - 2021-005842/TEC/LO-2580; LI Nº 1379/2021 - THIAGO COUTINHO DE SOUSA - SUDEMA - 2021-006228/TEC/LI-7989; LS Nº 1389/2021 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2020-006128/TEC/LS-0461; LO Nº 1427/2021 - AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA - SUDEMA - 2020-011186/TEC/LO-1664; LO Nº 1428/2021 - GUARAVES GUARABIRA AVES LTDA - SUDEMA - 2021-005409/TEC/LO-2509; LO Nº 1520/2021 - JOSE HELIO DE SOUSA - SUDEMA - 2021-002320/TEC/LO-1998; LO Nº 1529/2021 - MIRIRI ALIMENTOS E BIOENERGIA S/A - SUDEMA - 2021-004985/TEC/LO-2440; LO Nº 1533/2021 - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2021-004521/TEC/LO-2365; LO Nº 1553/2021 - GUARAVES GUARABIRA AVES LTDA - SUDEMA - 2021-005502/TEC/LO-2518; LO Nº 1558/2021 - CAMAR - CAMARAO MARICULTURA LTDA - SUDEMA - 2018-007428/TEC/LO-7928; LO Nº 1578/2021 - TELXIUS TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2021-002744/TEC/LO-2052; LI Nº 1582/2021 - INTERMARES BEACH TENNIS LTDA - SUDEMA - 2021-006722/TEC/LI-8019; LP Nº 1583/2021 - GGP CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2021-005655/TEC/LP-3484; LO Nº 1615/2021 - POSTO DIESEL SÃO JOSÉ LTDA - SUDEMA - 2021-004984/TEC/LO-2439; LI Nº 1622/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO - SUDEMA - 2021-001215/TEC/LI-7718; LI Nº 1628/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE - SUDEMA - 2021-001905/TEC/LI-7740; LO Nº 1638/2021 - JOSÉ ROMERIO ARAÚJO - ME - SUDEMA - 2021-005910/TEC/LO-2595; LO Nº 1644/2021 - POSTO VIP COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS LTDA - SUDEMA - 2021-003143/TEC/LO-2116; LO Nº 1659/2021 - 3A ENGENHARIA E PROJETOS AMBIENTAIS EIRELI - SUDEMA - 2021-005685/TEC/LO-2550; LI Nº 1661/2021 - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2020-009686/TEC/LI-7597; LO Nº 1666/2021 - POSTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES SANTA ANA LTDA - SUDEMA - 2021-004782/TEC/LO-2414; LO Nº 1667/2021 - AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA - SUDEMA - 2020-004075/TEC/LO-0816; LO Nº 1668/2021 - AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA - SUDEMA - 2021-002945/TEC/LO-2077; AA Nº 1670/2021 - VENTOS DE SÃO CLEOFAS ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A - SUDEMA - 2020-007814/TEC/AA-6390; LO Nº 1671/2021 - AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA - SUDEMA - 2021-003258/TEC/LO-2128; LO Nº 1679/2021 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2021-003854/TEC/LO-2230; AA Nº 1680/2021 - PERROBA TRANSPORTADORA EIRELI-ME - SUDEMA - 2021-005474/TEC/AA-6657; AA Nº 1683/2021 - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA.DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2021-005903/TEC/AA-6685; AA Nº 1684/2021 - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTU-

RA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2021-005740/TEC/AA-6674; AA Nº 1685/2021 - SEIRHMA-SEC.DE EST.DA INFRAESTRUTURA,DOS R.H. DO M.A. - SUDEMA - 2021-005825/TEC/AA-6680; LO Nº 1695/2021 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-000612/TEC/LO-1810; LI Nº 1696/2021 - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-004912/TEC/LI-7922; LO Nº 1699/2021 - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-006518/TEC/LO-2666; LO Nº 1703/2021 - COMPANHIA DOCAS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-004168/TEC/LO-2304; LO Nº 1706/2021 - TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA - - SUDEMA - 2021-006855/TEC/LO-2754; LOP Nº 1708/2021 - BENTON INDUSTRIA E EXTRACAO DE MINERIOS DO BRASIL LTDA - SUDEMA - 2021-002174/TEC/LOP-0469; LI Nº 1710/2021 - CONSTRUTORA MARQUISE S/A - SUDEMA - 2020-008327/TEC/LI-7551; LOP Nº 1714/2021 - MINERAÇÃO COTO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - SUDEMA - 2021-002669/TEC/LOP-2041; LO Nº 1719/2021 - POSTO CAVALCANTI COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2021-005350/TEC/LO-2491; AA Nº 1722/2021 - DEDE JAIME COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2021-006808/TEC/AA-6713; LA Nº 1738/2021 - VIEIRA AÇO INDUSTRIA & COMERCIO LTDA - SUDEMA - 2021-000999/TEC/LA-0992; LI Nº 1741/2021 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-000860/TEC/LI-3425; LI Nº 1742/2021 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-003824/TEC/LI-7854; AA Nº 1743/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - SUDEMA - 2020-007588/TEC/AA-6389; LI Nº 1744/2021 - MARQUES & LEITE COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2021-006502/TEC/LI-8005; LO Nº 1748/2021 - IVANILDO COUTINHO DE SOUSA - SUDEMA - 2021-005787/TEC/LO-2566; LO Nº 1750/2021 - ORTO-BRACE INDUSTRIA DE MATERIAIS ORTOPEDICOS LTDA - ME - SUDEMA - 2021-006645/TEC/LO-2709; LO Nº 1751/2021 - POSTO NOSSA SENHORA DE SANTANA LTDA - SUDEMA - 2021-002951/TEC/LO-2080; LO Nº 1754/2021 - LUCIANO MELO DA SILVA - SUDEMA - 2021-002673/TEC/LO-2042; LO Nº 1755/2021 - COOPERATIVA MEDICA DOS SERVIDORES DA SUPLAN E DO DER LTDA - SUDEMA - 2021-005469/TEC/LO-2514; LI Nº 1757/2021 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-002463/TEC/LI-7777; LO Nº 1759/2021 - SERVICO SOCIAL DO TRANSPORTE - SUDEMA - 2021-003844/TEC/LO-2226; LO Nº 1764/2021 - MAGAZINE LUIZA S/A - SUDEMA - 2020-008887/TEC/LO-1397; LI Nº 1765/2021 - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-005692/TEC/LI-7956; LO Nº 1775/2021 - AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSÃO DE INFRAESTRUTURA LTDA - SUDEMA - 2020-010455/TEC/LO-1570; LO Nº 1778/2021 - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-005812/TEC/LO-2573; LO Nº 1781/2021 - GD COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA - SUDEMA - 2021-006801/TEC/LO-2743; LO Nº 1783/2021 - SOARES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI - SUDEMA - 2021-006824/TEC/LO-2750; AA Nº 1784/2021 - LEANDRO CARDOSO DE OLIVEIRA COMBUSTÍVEIS EIRELI - SUDEMA - 2021-007043/TEC/AA-6738; AA Nº 1785/2021 - GERMANO RODRIGUES DE MELO - SUDEMA - 2021-006577/TEC/AA-6707; LO Nº 1790/2021 - RBC COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2020-010096/TEC/LO-1526; LI Nº 1792/2021 - SYLAR PARTICIPACOES E CONSULTORIA EM NEGOCIOS LTDA - SUDEMA - 2021-003729/TEC/LI-7845; LO Nº 1795/2021 - AGROINDUSTRIAL RIBEIRO NOVO LTDA - SUDEMA - 2020-010699/TEC/LO-1603; LO Nº 1796/2021 - MARCUS VINICIUS FERNANDES DE MELO - SUDEMA - 2021-003096/TEC/LO-2107; LO Nº 1799/2021 - PAIVA COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2019-007140/TEC/LO-9908; LI Nº 1800/2021 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-003933/TEC/LI-7861; LO Nº 1801/2021 - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-005460/TEC/LO-2513; LO Nº 1802/2021 - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-006822/TEC/LO-2749; LI Nº 1803/2021 - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-005835/TEC/LI-7978; LI Nº 1804/2021 - CARLOS ANTÔNIO NOGUEIRA - ME - SUDEMA - 2021-004042/TEC/LI-7870; LO Nº 1807/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - SUDEMA - 2021-004468/TEC/LO-2346; LO Nº 1812/2021 - THOMAS EDWARD MISCHNICK - SUDEMA - 2021-003144/TEC/LO-2117; AA Nº 1816/2021 - CONCEIÇÃO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - SUDEMA - 2021-007023/TEC/AA-6736; AA Nº 1819/2021 - J.A.COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - SUDEMA - 2021-007245/TEC/AA-6750; AA Nº 1820/2021 - BIANCA LIMA BEZERRA - EPP - SUDEMA - 2021-007205/TEC/AA-6747; LO Nº 1825/2021 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-005559/TEC/LO-2530; LO Nº 1826/2021 - CAGEPA- CIA.DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-000225/TEC/LO-1774; LO Nº 1828/2021 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-001168/TEC/LO-1862; LO Nº 1829/2021 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-002278/TEC/LO-1992; LO Nº 1832/2021 - ALVINO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA - SUDEMA - 2021-004492/TEC/LO-2354; LI Nº 1844/2021 - JOFFER CONSTRUTORA LTDA - SUDEMA - 2020-007547/TEC/LI-3393; LI Nº 1845/2021 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-007550/TEC/LI-8079; LI Nº 1847/2021 - DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - SUDEMA - 2021-004051/TEC/LI-7871

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 5131

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 717ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº 2018-004141/TEC/AIMU-6930 - MANOEL MESIAS DA SILVA** – Auto de Infração Nº 010951 - Termo de Depósito Nº 005015 - Termo de Apreensão Nº 004849 - Rua Rio de Janeiro, Nº 161 - Vila - Queimadas/PB. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável à manutenção do Auto de Infração nº 010951 e à aplicação da multa no valor de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais), com a devida atualização monetária e com a possibilidade de conceder o benefício do desconto de 30% (trinta por cento) ou o parcelamento, como previsto na legislação, fundamentado-se no art. 70, § 1º, e art. 72, incisos II e IV, da Lei Federal nº 9.605/1998, c/c art. 3º, incisos II e IV, e art. 24, inciso III, do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Art. 2º Considerando que as aves apreendidas não tiveram a comprovação de origem

lícita, que sejam incluídas em programas de solturas desenvolvidos pelo Centro de Triagem de Animais Silvestres - CETAS, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e as gaiolas devidamente inutilizadas.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 5132

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 717ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº 2020-006058/TEC/LS-0459 - CLEBER DA SILVA MELO** – Licença Simplificada = Unidade Unifamiliar (Contêiner) = It: 285 mil = Área: 150 m² = NE: 03 = L/ATV: Rua Projetada, Qd. Z - 18 - Loteamento Cidade Balneário Novo Mundo - Conde - PB = 1ª e 2ª PUB.

DELIBERA:

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável ao indeferimento da outorga da licença simplificada requerida considerando que a Portaria SUDEMA nº 29/2017, que estabeleceu o zoneamento da APA de Tambaba, contendo restrições para a construção no lote 12, da Quadra Z-18, do Loteamento Cidade Balneário Novo Mundo, em Tabatinga, Conde - PB, ainda está vigente; considerando as informações contidas na certidão de uso e ocupação do solo, considerando que o indeferimento da outorga da licença simplificada pleiteada não configura a retroatividade de nova interpretação legal, que é vetada por lei; mantendo assim a decisão da Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA).

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 5133

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 717ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº 2021-001695/TEC/AIMU-0285 - CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA** – AIMU 18357, Aterro Sanitário Cril, Belém do Brejo do Cruz, = NURPATOS. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável à manutenção do Auto de Infração nº 18357 e à aplicação da multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fundamentando-se no art. 70, § 1º, e art. 72, incisos II, da Lei Federal nº 9.605/1998, c/c art. 3º, incisos II e IV, e art. 66, inciso II, do Decreto Federal nº 6.514/2008, mantendo o valor da multa simples em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com a devida atualização monetária e com a possibilidade de conceder o benefício do desconto de 30% (trinta por cento) ou o parcelamento, como previsto na legislação.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 5134

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 717ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº 2019-004225/TEC/AIMU-8475 - BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA (LOJA B- 33)** - Auto de Infração Nº 015967 - Av. Epiácio Pessoa, Nº 1450 - Tambauzinho - João Pessoa/PB. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer da Conselheira Relatora, sendo favorável à manutenção do Auto de Infração nº 015967 e à aplicação da multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com a devida atualização pela taxa de juros SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) no momento do pagamento e a possibilidade da concessão do benefício do desconto de 30% (trinta por cento), em acordo com o que dispõe o art. 113, §2º, do Decreto Federal nº 6.514/08.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 5135

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 717ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. **Processo SUDEMA nº 2019-004233/TEC/AIMU-8476 - BOMPREGO SUPERMER. DO NORDESTE LTDA** - Auto de Infração Nº 015969 - Av. Com. Renato Ribeiro Coutinho, Nº 1309 - Centro - Sapé/PB. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer da Conselheira Relatora, sendo favorável à manutenção do Auto de Infração nº 015969 e à aplicação da multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com a devida atualização pela taxa de juros SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) no momento do pagamento e a possibilidade da concessão do benefício do desconto de 30% (trinta por cento), em acordo com o que dispõe o art. 113, §2º, do Decreto Federal nº 6.514/08. Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Roanny Viana de Barros
Secretária Executiva do COPAM

Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque
Presidente Substituto do COPAM



Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

ATO ADMINISTRATIVO GS nº 38/2021:

A Diretora Superintendente da SUPLAN – SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO no uso das atribuições legais, notadamente as preconizadas pelo Decreto nº 13.582 de 27 de março de 1990, c/c Resolução CT nº 04/90 – Regimento Interno da SUPLAN e,

CONSIDERANDO as irregularidades praticadas pelas empresas **CONSTRUMAIA ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ nº 06.230.710/0001-94, consubstanciadas no descumprimento de cláusulas e prazos contratuais, levando ao descumprimento do cronograma físico-financeiro, remetendo a não execução da **PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS EM MARCAÇÃO (VIA DE ACESSO E VIA LOCAL 01 NA ALDEIA CAMURUPIM E VIA DE ACESSO NA ALDEIA TRAMATAIA), EM MARCAÇÃO/PB**, objeto do Contrato Administrativo PJU N.º 0097/2020; acarretando sérios prejuízos ao supremo interesse público primário e secundário.

CONSIDERANDO, que tais fatos configuraram transgressão ao contrato e ao arcabouço jurídico que rege à matéria configurada a transgressão aos termos contratuais, incidindo nas motivações que dão ensejo na aplicação das penalidades previstas no **art. 87 da Lei 8.666/93 e da Cláusula Oitava do Contrato PJU nº.: 0097/2020**. O interesse público afigura-se uma condição absoluta.

RESOLVE: Aplicar a empresa **CONSTRUMAIA ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI EPP**, a pena de **ADVERTÊNCIA** e **MULTA**, levadas a efeitos por esta Autarquia, ao teor do que preconiza a Cláusula Oitava do referido Contrato, c/c disposições contidas no artigo 87, da Lei e nº 8.666/93 e artigo 10 da Lei nº 9697/2012.

Dê-se ciência e cumpra-se.
João Pessoa/PB, 07 de outubro de 2021.

SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES
Diretora Superintendente

Fundação Espaço Cultural da Paraíba

PORTARIA Nº 025/2021 – GP

João Pessoa, 8 de outubro de 2021.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 incisos XI e XIV do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 incisos V, XIV e XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do DEC.13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

RESOLVE,

Instituir a Comissão Técnica de Credenciamento e Seleção, para os Editais da FUNESC composto pelos servidores abaixo, sob a presidência do primeiro nome:

MAT: NOME :

800.624-5 PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS
800.518-1 RENATA MARIA GONÇALVES MORA
800.615-6 JOSEMBERG RIBEIRO DOS SANTOS PEREIRA
800.560-1 TATIANA DE FATIMA CAVALCANTE SILVA
800.589-0 ANGELA AUGUSTA NAVARRO COSTA SCHINKE
800.595-6 JOSEFA SUZANGELA LOPES SOBREIRA
800.481-1 CRISTHINE LUCENA ROLIM
176.466-7 LAILA ALANA JANUÁRIO ALVES
185.283-3 LEONARDO PALMA DE SANTANA DA SILVA
800.620-1 JADER RODOLPHO FINAMORE
800.549-0 EDILSON BATISTA DE LIMA
617.948-7 JOSE ANTÔNIO DA SILVA FRANCISCO

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS
Presidente

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 426/2021/DS

João Pessoa, 08 de Outubro de 2021

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **RAFFAEL ARAUJO PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula **1953-4**, para integrar, como membro, a Comissão constituída pela Portaria nº 372/2019/DS publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 19/10/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS JOSE DANTAS GUALBERTO
Diretor Superintendente

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

Portaria nº 088/2021-GCG/QCG

João Pessoa-PB, 13 de outubro de 2021.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

RESOLVE:

Art. 1º – **NOMEAR** a Militar Estadual abaixo referenciado como Gestor do Contrato Nº 012/2020 – FUNESBOM, em substituição ao **MAJ QOBM Mat. 523.396-8 GREGORY WILLIAM FARIA COELHO DE JESUS**, conforme quadro abaixo:

CAP QOBM Matrícula 523.986-9 VERA KARLA SANTOS NEVES

CONTRATO	CPF	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
Nº 012/2020 – FUNESBOM	010.014.794-16	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA O CBMPB	ORLEANS VIAGENS E TURISMO

Art. 2º - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art., 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608 de 25 de agosto de 2009. O gestor deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno nº 0186, de 05 de outubro de 2011;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.

MARCELO AUGUSTO DE ARAÚJO BEZERRA – CEL QOBM
Comandante Geral

Polícia Militar da Paraíba

Portaria nº 0136/2021-Exclusão-DGP/5

João Pessoa, PB, 05 de outubro de 2021.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, inc. VIII e XII da Lei Complementar nº 87, de 02 de dezembro de 2008, e considerando o teor do Ofício nº 0944/2021/AESPA, de 09 de setembro de 2021, da lavra do Procurador do Estado e Assessor Chefe da Assessoria Especial Administrativa da PMPB, o qual encaminhou a Sentença emitida nos autos da Ação Cautelar com Pedido de Tutela de Urgência em Caráter Antecedente - Processo nº 0830522-19.2019.8.15.0001 - que tramita na Vara da Justiça Militar do Estado, e que tem como autor o Policial Militar, **ALEXANDRE VICENTE DOS SANTOS**, o qual teve revogada a liminar anteriormente concedida nos autos do referido processo, que havia suspenso a pena acessória de perda do cargo, aplicada ao mesmo na Ação Penal nº 0006677-73.2010.815.0011, que tramitou na 2ª Vara Criminal de Campina Grande, na qual foi condenado nas sanções do art. 1º, inc. I, al. “a”, e § 4º, inc. I, da Lei 9.455/97 e art. 3º, al. “b”, da Lei 4.898/65 c/c art. 29 do CP, respectivamente, a uma pena 03 (três) anos e 01 (um) mês de reclusão e de 20 (vinte) dias multa, em regime aberto, além da perda da função ou cargo que desenvolve na Polícia Militar. Ante o exposto,

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR, por determinação judicial, das fileiras da Polícia Militar do Estado da Paraíba, o 2º Sgt QPC, matr. **521.700-8, ALEXANDRE VICENTE DOS SANTOS**, classificado no BEPMotos - natural do Rio de Janeiro-RJ, filho de Marino Vicente dos Santos e de Maria Carmelita dos Santos, nascido em 19 de maio de 1977 e incluído nesta Corporação em 15 de agosto de 2002 - **em razão de ter sido condenado à perda do cargo de Policial Militar**, conforme os termos da Sentença penal condenatória exarada da Ação Penal nº 0006677-73.2010.815.0011, acima discriminada.

Art. 2º Em decorrência, determino aos escalões subordinados, abaixo discriminados, que adotem as providências a seus cargos:

I - **Diretoria de Gestão de Pessoas-DGP** - através de suas respectiva Seções:

a) Expedir o Certificado de Isenção, de acordo com o artigo 165, §3º, item 3, do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, que regulamenta a Lei do Serviço Militar (LSM), c/c o Parágrafo Único, do artigo 114, da Lei nº 3.909, de 14 de julho de 1977;

b) Arquivar a via original desta Portaria na Divisão de Cadastro e Avaliação-DGP/2.

II - **Assessoria Especial Administrativa da PMPB-AESPA**

Informar ao Juízo da respectiva Vara acerca da presente exclusão, em cumprimento da Decisão Judicial correspondente, encaminhando cópia desta Portaria.

III - **Sistema de Cadastramento de Armas Militares-SICAMI/DAL/PMPB**

Adotar as providências pertinentes, inclusive, quando couber, encaminhar imediatamente ao Comandante da última Unidade de lotação do militar em tela, através de documentação própria, a relação das armas de fogo registradas na PMPB, bem como CRAF/PAF, em nome do militar referenciado no item 1 desta, conforme Resolução nº GCG/0006/2012-CG de 20 de julho de 2012, publicada no Bol nº 0143 de 26 de julho de 2012, com modificações conferidas na Resolução nº GC-G/0005/2013-CG de 16 de maio de 2013, publicada no Bol nº 0094 de 21 de maio de 2013.

IV – **Batalhão Especializado em Policiamento com Motocicletas-BEPMotos**

Proceder o recolhimento de material(ais) que se enquadre(em) no item anterior e, também, dos objetos da caserna, identidade militar e outros pertinentes que ainda estejam com o militar ora excluído, de tudo fazendo remessa diretamente aos setores competentes da PMPB.

V - **Diretoria de Finanças-DF**

Adotar as providências de sua competência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FULLER DE ASSIS CHAVES - CEL QOC
Comandante-Geral

Agência Estadual de Vigilância Sanitária - Agevisa/PB

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 04, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a fixação de data e prazo de concessão do Licenciamento Sanitário no Âmbito da AGEVISA / PB e revogam as RDC nº 01 de 13 de julho de 2020 e RDC nº 03 de 23 de Setembro de 2020

A Diretoria Colegiada da AGEVISA no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 5º, I, c/c artigo 28, §1º, do decreto nº 23.068, de 05 de junho de 2002, que regulamenta a lei nº 7.609 de 12 de abril de 2002, em reunião realizada em 08 de Outubro de 2021;

Considerando a necessidade de constante aperfeiçoamento das ações de controle Sanitário;

Considerando a obrigação de possuir Licenciamento Sanitário, no âmbito do Estado da Paraíba os estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços de saúde e de interesse à saúde, definidos em normas sanitárias vigentes a nível Estadual e Federal.

Considerando a necessidade de reafirmar a transparência no processo de licenciamento Sanitário no âmbito da AGEVISA;

Considerando que o licenciamento deve ser renovado por períodos iguais e sucessivos mediante requerimento no sistema AGILIZA no link.

<http://app.agevisa.pb.gov.br/#!/public/page/agevisa/solicitacaoregulado.solicitacao-Regulado/agevisa.pb.gov.br>

Por resolução da diretoria Colegiada e eu, Diretor Geral determino sua Publicação

Art. 1º A licença Sanitária dos Estabelecimentos terá validade até 31 de Março do ano seguinte, e deverá ter seu pedido de renovação nos primeiros 90 (noventa) dias de cada ano. Caso não solicite a renovação até a data em que expira a validade do Alvara, o regulado está sujeito ao pagamento de multa e juros estabelecido no Art.29 da lei 7.069 de 12 de Abril de 2002.

Art. 2º O prazo estabelecido de 30 dias para a concessão de licenciamento sanitário no âmbito da AGEVISA será aplicado aos casos em que o regulado aporte toda a documentação exigida link <https://agevisa.pb.gov.br/relacao-de-documentos/inicial> e que não haja necessidade de conversão do processo em diligência a serem adotados pelo regulado.

Art. 3º Estabelece que a emissão do licenciamento Sanitário ocorrerá em até 30 dias, prazo este que iniciará a partir do envio do setor de cadastro às diretorias técnicas

Art. 4º Em caso de necessidade de Aporte ou correção na documentação por parte do regulado, o prazo de 30 dias será reiniciado.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Geraldo Moreira de Menezes
Diretor Geral

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0785

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 001397-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor SINVAL GOMES VIANA, no cargo de Assessor Para Assuntos de Administração Geral, matrícula nº 113.821-9, lotado (a) na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, com base no Art. 4º, caput I, II, III, IV e V, §§ 2º e 3º da ECF nº 103/2019, c/c art. 34-A, §§ 1º e 2º da ECE nº 46/2020.

João Pessoa, 28 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 805

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4584-20, RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Portaria P - nº. 475, publicada no D.O.E. em 17/09/2020, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder PENSÃO TEMPORÁRIA a JENNIFER ANGELA DA SILVA, beneficiária do ex-servidor falecido, JOÃO ANGELO DA SILVA, matrícula nº. 510.035-6, com base no art. 50, § 5º, inciso II da Lei nº. 6.880/1980, com redação dada pela Lei nº 13.954/2019, a partir da data do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº 8.213/1991), em conformidade com o art. 42, §1º, § 2º e § 3º da Constituição Federal c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969 com redação dada pela Lei Federal nº 13.954/2019.

João Pessoa, 29 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0828

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 001644-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor WALDECI NUNES ALVES, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 128.991-8, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 20 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0857

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 001699-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor CLODOALDO SILVA ARAÚJO, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 096.843-9, lotado (a) na Secretaria de Estado da Receita, com base no Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da CF/88 com redação dada pela EC 41/03, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.

João Pessoa, 28 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0866

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 003704-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor JOSÉ ROBERTO LEITE DE SOUSA, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 125.341-7, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, com base no Art. 20, I, II, III e IV, da ECF nº 103/19, c/c art. 34-A, §§ 1º e 2º da ECE nº 46/20.

João Pessoa, 28 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0867

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 04328-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA DO SOCORRO QUIRINO LINS, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº 097.270-3, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 28 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0874

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 003519-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA à servidora MIRIAM DA MOTA SILVA, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 129.164-5, lotado (a) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no Art. 10, § 1º, inciso III da ECF nº 103/19, c/c art. 40, § 1º, inciso II da CF/88, art. 34-A, §§ 1º e 2º da ECE nº 46/20.

João Pessoa, 30 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0882

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 003607-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ao servidor FRANCISCO INACIO DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 096.216-3, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, com base no Art. 4º, caput I, II, III, IV e V, §§ 2º e 3º da ECF nº 103/2019, c/c art. 34-A, §§ 1º e 2º da ECE nº 46/2020.

João Pessoa, 30 de setembro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0891

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 004249-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora CLÁUDIA MOURA SILVA, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇO matrícula nº 129.332-0, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0892

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 004440-21, RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA APARECIDA DE AZEVEDO MÊLO, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇO matrícula nº 062.594-9, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 04 de outubro de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 0903

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11,



II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 004031-21, RESOLVE
 CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora **MARIZE DOS ANJOS NASCIMENTO**, no cargo de **ATENDENTE** matrícula nº **096.067-5**, lotado (a) na **Secretaria de Estado da Saúde**, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.

João Pessoa, 05 de outubro de 2021.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
 Presidente da PBPprev

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 376/2021

O Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) **PROCESSO(S) DE REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	4850-21	SILVIA ROSIANE NUNES DE MEDEIROS LOPES	79.210-1
02	4849-21	MARCELO LUNA LOPES	81.316-8

João Pessoa, 13 de outubro de 2021.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
 Presidente da PBPREV

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

ATOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
 COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 13 de outubro de 2021.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que a servidora encontra-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.015.113-7	664.286-1	ÉRICA COSME DA SILVA

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
 Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
 Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
 COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 13 de outubro de 2021.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que a servidora encontra-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.015.116-1	664.275-6	LÍLIAN DA SILVA TEIXEIRA

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos
 Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
 Presidente

Junta Comercial do Estado da Paraíba

CONVOCAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
 EXTRATO DE RESOLUÇÃO PLENÁRIA

Nº DA RESOLUÇÃO 006/2021

Objeto da resolução O Presidente da Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10 da Lei Federal nº 8.934/94, regulamentada pelo Decreto nº 1.800/96, Lei nº 8.429/92 e de acordo com a Lei Estadual nº 4.314/67 c/c o Regimento Interno da Junta Comercial do Estado da Paraíba, aprovado pelo Decreto nº 26.808/06, após ouvido o Colegiado de Vogais, em Reunião Plenária realizada por meio virtual, resolve **APROVAR a Resolução Plenária nº 006/2021** que institui a **Comissão de Assessoramento Técnico do Vocalato**, convoca o Colegiado de Vogais para Sessões Plenárias Extraordinárias e dá outras.

Data da Assinatura: 06/10/2021

Assinaturas: **SIMÃO DE ALMEIDA NETO**

Presidente da Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP.

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

NOTA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
 COMISSÃO COORDENADORA DO CURSO
 CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BM-2022

NOTA Nº 001 -CCCCFO- BM-2022

O Presidente da Comissão Coordenadora Geral do Concurso para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA/2021, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº 052/GCG/2021-CG, publicada no Diário Oficial do Estado nº 17.394, datado de 23 de junho de 2021, e escudada no que pontifica o Edital nº 001/2021 CFO BM-2022, **RESOLVE:TORNAR PÚBLICO** que o Ato Nº 001 do CFO BM 2022, cujo expediente trata acerca do Resultado das Solicitações de Isenção de Taxa de Inscrição, encontra-se disponíveis no link: <http://www.bombeiros.pb.gov.br/>.

João Pessoa - PB, 13 de outubro de 2021.

LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS- CEL QOBM
 Presidente da Comissão

Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba

EDITAIS E AVISOS

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA – FAPESQ

EXTRATO DO EDITAL PROGRAMA ESCOLA
 CIDADÃ INTEGRAL/SEECT/FAPESQ/PB Nº 46/2021
 CHAMADA PARA PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA ESCOLA
 CIDADÃ INTEGRAL

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba – FAPESQ, em parceria com a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba – SEECT, torna público as normas para a realização de Edital para o Processo Seletivo do Programa Escola Cidadã Integral.

SUMÁRIO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS

1. O Processo de Seleção destina-se a selecionar candidatos sem vínculo empregatício interessados em atuar no Programa Escola Cidadã Integral na área de comunicação, compatibilidade profissional solicitada neste edital. A seleção para a função de que trata este edital compreenderá 2 (duas) etapas (Análise de currículo e entrevista), para “profissional com conhecimentos na área de comunicação”.
 2. A presente Chamada Pública tem por objetivo selecionar um profissional para desempenhar a função na área de comunicação, considerando o planejamento do Programa Escola Cidadã Integral de acordo com as orientações pela Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia – SEECT/PB.
 3. As inscrições para o processo seletivo serão gratuitas e estarão abertas no período indicado no CRO-NOGRAMA GERAL. Para proceder à sua inscrição e concorrer às vagas, o candidato deverá preencher formulário eletrônico disponível no sistema SIGFAPESQ no endereço eletrônico <https://sigfapesq.ledes.net>. Para realizar a inscrição, é necessário primeiro realizar cadastro no SIGFAPESQ, seguindo as orientações do Manual do Usuário, no endereço eletrônico http://fapesq-prod.codata.pb.gov.br/portal_fapesq/manual/manualparacadastrodepesquisadornosigfapesq.pdf/view.
 4. Recomenda-se o envio de toda documentação listada no Edital, de forma legível e com prudente antecedência, uma vez que a FAPESQ não se responsabilizará por aqueles não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos. Todas as instruções encontram-se no site www.fapesq.rpp.br.
 5. A divulgação do resultado preliminar e final será disponibilizada no site da Fapesq (www.fapesq.rpp.br), conforme previsto no Cronograma Geral (item 14 do Edital).
 6. A qualquer tempo a presente chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- Dúvidas relativas ao Edital podem ser obtidas no e-mail edital.integral@gmail.com, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30h.

Campina Grande, 14 de outubro de 2021.

ROBERTO GERMANO COSTA
 Presidente da FAPESQ

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA – FAPESQ

EXTRATO DO EDITAL FINEP/FAPESQ Nº 47/2021

Programa TECNOVA II PB – Subvenção Econômica à Inovação nas empresas brasileiras do Estado da Paraíba

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba (FAPESQ), em parceria a Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP/MCTI), divulga a presente Chamada Pública e convida as empresas brasileiras com sede no Estado da Paraíba a apresentarem projetos de inovação, no âmbito do **Programa TECNOVA II PB**, nos termos aqui estabelecidos.

1. O objetivo principal do Programa de Subvenção Econômica é promover um significativo aumento das atividades de inovação e o incremento da competitividade das empresas e da economia do país. Desta forma, este Edital visa apoiar projetos de inovação que envolvam significativo risco tecnológico associado a oportunidades de mercado. Serão apoiados projetos de inovação nos seguintes temas: TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, AGROINDÚSTRIA E TECNOLOGIA DE ALIMENTOS, SAÚDE, ECONOMIA CRIATIVA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, BIOTECNOLOGIA, e ENERGIA RENOVÁVEL.
2. O montante global dos recursos financeiros aportados pelo Programa TECNOVA II PB é de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), destinados ao apoio a projetos de inovação, sendo R\$ 700 mil para cada área.



3. As propostas deverão ser enquadradas pelos proponentes em uma das duas faixas a seguir: a) Faixa A – Projetos com orçamento entre R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); ou b) Faixa B – Projetos com orçamento entre R\$ 200.000,01 (duzentos mil reais e um centavo) e R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Serão reservados R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para atender aos projetos submetidos na Faixa A e R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais) para atender aos projetos submetidos na Faixa B.

4. São elegíveis empresas brasileiras de qualquer porte, individualmente ou em associação com outra(s) empresa(s) brasileira(s), com sede no Estado da Paraíba, que atendam às seguintes condições:

a) receita bruta no último exercício igual ou inferior a R\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais);
b) data de registro na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (RCPJ) de sua jurisdição até 07/04/2021 (pelo menos 6 (seis) meses antes do lançamento do edital);

c) demonstrar ter efetuado qualquer atividade operacional, não-operacional, patrimonial ou financeira até 07/07/2021 (pelo menos 3 (três) meses antes do lançamento do edital);

d) não tenha sido contratada na SELEÇÃO PÚBLICA MCT/FINEP/FNDCT – Subvenção Econômica à Inovação – 01/2010 e 04/2013 – Chamada Pública FAPESQ TECNOVA/PB;

e) Objeto social, na data de divulgação do presente Edital, que contemple atividade compatível com o desenvolvimento do projeto proposto.

5. O valor total da proposta consiste no somatório do valor solicitado à FINEP/FAPESQ com o valor da contrapartida a ser aportado pelas beneficiárias. O valor solicitado como subvenção econômica na proposta deverá, obrigatoriamente, enquadrar-se entre o mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e o máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

6. O prazo de execução do projeto deverá ser de até 24 (vinte e quatro) meses.

7. As propostas deverão ser submetidas exclusivamente por meio eletrônico, a partir do dia 15 de outubro de 2021, via Sistema de Gestão da Informação da FAPESQ – SIGFAPESQ, por meio do formulário eletrônico online, disponível no endereço eletrônico: <http://sigfapesq.ledes.net>. Qualquer dúvida relacionada ao cadastramento no SIGFAPESQ, consultar o manual de cadastro que se encontra no link: http://fapesqprod.codata.pb.gov.br/portal_fapesq/manual/paracadastrodesquisadornosigfapesq.pdf/view. Para acessar o formulário, o proponente deverá utilizar seu login e senha previamente cadastrados. Novos usuários deverão realizar o cadastro no SIGFAPESQ. As propostas devem ser enviadas eletronicamente à FAPESQ até às 17h do dia 15 de dezembro de 2021. Os prazos para divulgação dos resultados das etapas de Avaliação de Requisitos Formais e Avaliação de Mérito constam no item 9 (Cronograma da Seleção Pública) do Edital, disponível no site da Fapesq.

8. A divulgação do resultado final será disponibilizada no site da Fapesq (http://fapesq-prod.codata.pb.gov.br/portal_fapesq/editais/editais-abertos) a partir do dia 29 de março de 2021 e será publicada no D.O.E.

9. A qualquer tempo a presente chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Em virtude da pandemia do novo Coronavírus, o Edital na íntegra, bem como seus Anexos, podem ser obtidos excepcionalmente através da internet (<http://fapesq.rpp.br/editais/editais-abertos/edital-n-47-2021-tecnova-ii.pdf/view>). Dúvidas relativas ao Edital podem ser obtidas no e-mail fapesq@fapesq.rpp.br ou programas-projetos@fapesq.rpp.br, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30h.

Campina Grande, 07 de outubro de 2021.

ROBERTO GERMANO COSTA
Presidente da FAPESQ

Programa Empreender da Paraíba

CONVOCAÇÃO

PROGRAMA EMPREENDER DA PARAÍBA

EDITAL

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA através da SECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDEDORISMO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SETDE, órgão responsável pela administração e operacionalização do Programa de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba – Programa EMPREENDER PB, bem como do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo EMPREENDER PB, CNPJ nº 13.307.527/0001-05, consoante estabelecido na Lei Estadual nº 10.128/2013, que alterou a Lei Estadual nº 9.335/2011, **NOTIFICA** o(a) tomador(a) final de recursos abaixo identificado(a) da lavratura de Termo de Constituição de Crédito Não Tributário do Estado da Paraíba – TCC, nos termos da Lei Estadual nº 9.520, de 24 de novembro de 2011, tendo como fundamento o contrato de financiamento vinculado ao Programa EMPREENDER PB, firmado nos autos do processo administrativo também adiante listado, sendo concedido prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação deste Edital, para que o(a) notificado(a) efetue o pagamento da dívida e apresente o(s) respectivo(s) comprovante(s) de pagamento, ou, caso queira, ofereça impugnação por escrito, quando deverá expor as razões que justifiquem a inexigibilidade do débito, podendo, ainda, renegociar a dívida existente, ficando desde já cientificado(a) de que uma vez decorrido o prazo sem manifestação do(a) devedor(a) ora notificado(a) será dada continuidade ao processo independentemente de outros atos e/ou notificações, com consequente encaminhamento do processo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba (PGE/PB) para inscrição em Dívida Ativa e demais medidas administrativas e/ou judiciais correlatas. O(a) tomador(a) final de recursos do Programa EMPREENDER PB poderá obter informações adicionais através do endereço eletrônico <https://www.empreender.pb.gov.br>, bem como, receber atendimento presencial mediante comparecimento à sede da Secretaria Executiva do Empreendedorismo, localizada na Avenida Barão de Mamanguape, nº 1190, bairro Torre, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, podendo optar ainda pelo atendimento telepresencial, por meio de contatos telefônicos ou mensagens eletrônicas (WhatsApp) através dos números de atendimento da Gerência de Pós-crédito e Cobrança da Secretaria Executiva do Empreendedorismo (GPCC/SEE), quais sejam, (83) 98760-5155 / 98600-7805 / 98600-8058 / 98760-2615 / 99189-8734, e/ou através do endereço eletrônico de e-mail: cobranca@empreender.pb.gov.br observando que o atendimento ocorrerá somente em dias úteis, de segunda à sexta-feira, das 8:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h. Adverte-se, ainda, para que seja desconsiderada a presente notificação caso o pagamento já tenha sido efetuado:

TCC Nº	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	NOME / RAZÃO SOCIAL	CPF / CNPJ
2021.01.01822-63	3146/2012	ADINALDE PEREIRA DE LIMA	277.441.084-34

2021.01.02805-05	5149/2014	ADRIANO CAMINHA MEDEIROS	691.231.364-72
2021.01.00963-98	3554/2012	ALCIONE SILVA DE LIMA	072.130.194-06
2021.01.00842-53	0516/2015	ALINE CANTO ALVES LUCIANO	117.189.564-01
2021.01.02861-30	3059/2014	ANA CLAUDIA DA SILVA ALVES	010.896.974-65
2021.01.02933-00	2972/2014	ANTONIO SALES SOARES FERREIRA	218.842.004-78
2021.01.01193-23	3564/2012	CAMILA DOS SANTOS SILVA	107.043.184-23
2021.01.01053-89	3618/2012	CARLOS EDUARDO LYRA DE VASCONCELOS	009.677.734-66
2021.01.01229-47	3566/2012	CICERA QUERINO DA SILVA	343.125.118-88
2021.01.01238-53	3570/2012	CREUZA PEREIRA DE LIMA	033.839.174-60
2021.01.01159-33	3079/2014	DANIELLE CRISTINE VIANA LOPES PEREIRA	052.774.104-30
2021.01.01293-06	0580/2013	DINA FABIAO NUNES	927.700.884-91
2021.01.02744-17	1091/2013	DJACIRA DOS SANTOS SILVA	034.642.034-25
2021.01.01295-53	3574/2012	DYNELYCA SAMARA CANDIDO ROCHA	094.852.454-59
2021.01.01298-92	3576/2012	EDITE DOS SANTOS SILVA	629.403.094-34
2021.01.01308-66	3595/2012	EDNEIDE RIBEIRO DO NASCIMENTO	259.513.598-80
2021.01.01323-59	2215/2013	ELIANE DE FATIMA GUEDES DE OLIVEIRA	376.234.274-15
2021.01.01328-47	3596/2012	ELISANDRA DE PONTES SILVA GOIS	050.233.974-83
2021.01.01730-15	1078/2013	EUNICE KELLY BARBOSA MAXIMO	008.758.084-50
2021.01.01972-95	1801/2013	FABRICIO FLAVIO RODRIGUES DAS NEVES	056.578.704-76
2021.01.01660-01	3489/2012	FRANCINEIDE FERNANDES DE SOUZA	013.287.264-10
2021.01.02039-60	0317/2013	GILMARA CARLA BATISTA DA SILVA	058.668.504-94
2021.01.01906-70	0136/2013	GILVANEIDE DOS SANTOS	662.478.705-82
2021.01.01983-68	1479/2013	IVANILDO CASSIANO FERREIRA	645.080.644-34
2021.01.02112-11	0639/2013	JAISIO DA SILVA GOMES	061.495.444-43
2021.01.00757-56	3379/2012	JANAIAINE VIEIRA	095.232.074-66
2021.01.00428-30	0393/2012	JOSE MAERCIO FONSECA	104.910.884-18
2021.01.02520-58	3528/2012	JOSEILDO MELO FERREIRA	036.663.744-41
2021.01.02531-22	3531/2012	JOSUE TAVARES SARMENTO	169.421.084-72
2021.01.02532-05	3533/2012	JOVELINA SILVA DO NASCIMENTO BEZERRA	084.367.244-70
2021.01.01274-09	0148/2013	LUCIA DE FATIMA DE FIGUEIREDO SILVA	452.444.644-34
2021.01.02572-63	3537/2012	LUIS FARIAS DA SILVA	586.298.154-34
2021.01.02575-94	3539/2012	LUZIA HENRIQUES COSTA	020.610.854-07
2021.01.02585-84	3447/2012	MARCOS ANTONIO DA SILVA LACERDA	063.930.944-51
2021.01.02590-87	3444/2012	MARIA APARECIDA FERREIRA MOUSINHO	696.220.514-72
2021.01.02149-34	0353/2013	MARIA APARECIDA MORAIS FELIX	157.719.918-99
2021.01.02599-96	3454/2012	MARIA DAS DORES PEREIRA DE LIMA	050.758.184-98
2021.01.00883-95	3453/2012	MARIA DAS GRACAS FRANCELINO PEREIRA	034.469.864-56
2021.01.00896-17	3452/2012	MARIA DAS GRACAS PINHEIRO SOARES	065.594.554-75
2021.01.00919-10	2170/2012	MARIA DE FATIMA DA SILVA	059.575.464-37
2021.01.00954-81	3465/2012	MARIA DO LIVRAMENTO DA COSTA MIGUEL	049.070.074-85
2021.01.00958-95	3490/2012	MARIA DO SOCORRO FERNANDES DE SOUZA	084.562.944-11
2021.01.00965-47	3461/2012	MARIA GORETE SILVA LIMA	041.072.364-98
2021.01.00771-66	3391/2012	MARIA JOSE DOS SANTOS LEITE	013.955.044-58
2021.01.01027-25	3477/2012	MARIA JOSE VENANCIO GOMES	061.962.914-24
2021.01.01171-86	2233/2013	MARINALVA DE SOUZA PAULINO	024.729.644-98
2021.01.01182-59	3468/2012	MARIVALDA MARIA DA SILVA	839.514.664-72
2021.01.01183-33	3471/2012	MARIZETE TORRES DA SILVA OLIVEIRA	696.207.684-34
2021.01.02501-51	3210/2014	MOSEANE COSTA DE LIMA	040.618.734-74
2021.01.01195-70	3581/2012	OZENILDA MACHADO DOS SANTOS	074.833.474-22
2021.01.02556-97	0168/2013	PATRICIA REJANE SOARES DA SILVA	076.885.264-18
2021.01.02563-56	2359/2013	PEDRINA BARBOSA MAXIMO	299.661.754-15
2021.01.02566-87	1486/2013	PEDRO MARCOS BARBOSA MAXIMO	044.068.524-92
2021.01.01215-35	3583/2012	PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA	518.954.984-49
2021.01.01253-46	0584/2012	PORCINA PONTES ODON DE MACEDO	044.191.714-30
2021.01.02608-87	2510/2013	RAIMUNDA FERREIRA BARBOSA	549.332.424-53
2021.01.02611-25	2362/2013	RAMONY DE OLIVEIRA GUEDES	073.964.364-94
2021.01.01263-36	3585/2012	RANILDA FELIPE RIBEIRO RODRIGUES	053.284.954-03
2021.01.02640-12	0178/2013	ROSELI FIGUEIREDO BORJA	727.006.454-72
2021.01.01914-13	2075/2012	SANDRA CRISTINA NUNES DE ANDRADE LIRA	982.621.814-68
2021.01.01918-27	2076/2012	SANDRA REGINA OLIVEIRA BARBOSA DA SILVA	441.542.594-15
2021.01.01677-44	0705/2013	SEVERINO DO RAMO DA SILVA	051.544.404-98
2021.01.00849-07	3403/2012	WANDSON ALVES DE ARAUJO	076.189.854-99

João Pessoa / PB, 13 de outubro de 2021.

FABRÍCIO FEITOSA BEZERRA
Secretário Executivo do Empreendedorismo
Programa de Apoio ao Empreendedorismo na Paraíba - EMPREENDER PB
Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo EMPREENDER PB